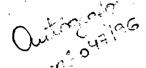
CÂMARAMUNICIPAL





DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 051/96



PROJETO N.º 048/96

de Lei

INTERESSADO Prefe

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	Da nova redação ao artigo 1º da	
	Lei nº 1. 3 34,de 27 de agosto de 1996.	
	·	
•		
. '	Lei 1341	

DIGITALIAND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEV

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM № 037/96

Itapevi, 09 de setembro de 1996

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.334, de 27 de agosto de 1996.

Justifica a propositura em tela a necessidade de corrigir o texto produzido, visto que nele constou, de forma errônea, que a extensão da via pública denominada Estrada do Gonçalo é de 2.050 m2 (dois mil e cinquenta metros quadrados), quando o correto é 2.050 m (dois mil e cinquenta metros).

Objetivando evitar que o erro localizado persista, o que seria prejudicial ao correto entendimento do dispositivo legal e, consequentemente ao interesse público, solicito seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa conferida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOÃO CARIÁDS\CARAMEZ Prefeito.

RECEBEMOS

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

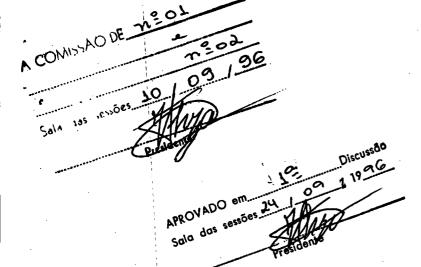


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Note de 09 de setembro de 1996

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.334, de 27 de agosto de 1996



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.334, de 27 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Artigo 1º - Fica oficialmente denominada como "Estrada do Gonçalo", a via pública já conhecida com essa denominação, que assim se descreve e caracteriza: "inicia-se no entroncamento da Estrada da Cruz Grande, sentido Amador Bueno a Itapevi, e segue com a largura de 10,00 (dez) metros e termina no entroncamento da Estrada Elias Alves da Costa, neste Município, numa extensão de 2.050 m (dois mil e cinqüenta metros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 09

de setembro de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 48/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa retificar disposições constantes do artigo 1º da Lei nº 1.334, de 27 de agosto de 1996, determinando nova redação. Na verdade, o projeto trata de uma correção a projeto anterior, devendo, portanto, ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável ao Projeto, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17

de setembro de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIMA DO MONTE

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA, FARIAS

BENEDITO VAZ PERREIRA

COMISSÃO 02

LACKTO CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLŻER

BEIRO DE SOUZA HERMÓGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL POSCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N° 48/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa retificar disposições constantes do artigo 1º da Lei nº 1.334, de 27 de agosto de 1996, determinando nova redação. Na verdade, o projeto trata de uma correção a projeto anterior, devendo, portanto, ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável ao Projeto, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17

de setembro de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

BEIRO DE SOUZA HERM

AMPÓNIO DE SOUZA FARI

COMISSÃO 02

OSE SANT'ANNA

NO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 047/96

(Projeto de Lei nº 048/96 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

> "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.334, de 27 de agosto de 1996"

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.334, de 27 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 1º - Fica oficialmente denominada como "Estrada do Gonçalo", a via pública já conhecida com essa denominação, que assim se descreve e caracteriza: "iniciase no entroncamento da Estrada da Cruz Grande, sentido Amador Bueno a Itapevi, e seque com a largura de 10,00 (dez) metros e termina no entroncamento da Estrada Elias Alves da Costa, neste Município, numa extensão de 2.050 m (dois mil e cinquenta metros)."

> > Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 26

de setembro de 1996.

CISCO DE SOUZA

Presidente

SÉRGIO MONTAN

1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Oras oras

LEI Nº 1.341, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996

(Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.334, de 27 de agosto de 1996)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.33 de 27 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º-Fica oficialmente denominada como "Estrada do Gonçalo", a via pública já conhecida com essa denominação, que assim se descreve e caracteriza: "iniciase no entroncamento da Estrada da Cruz Grande, sentido Amador Bueno a Itapevi, e segue com a largura de 10,00 (dez) metros e termina no entroncamento da Estrada Elias Alves da Costa, neste Município, numa extensão de 2 050 m (dois mil e cinquenta metros)."

publicação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 30 de setembro de 1996

JOÃO CAPLOS CARAMEZ

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de setembro de 1996.

ANTONIO ERANCISCO DE MELO Secretário de Governo